

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 983, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Que altera a margem de crédito consignado, conforme Lei Federal 14.431, de 03 de agosto de 2022 e dá outras providências."

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 3º sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º. Conforme a Lei Federal 14.431, de 03 de agosto de 2022, os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como os segurados do Regime Geral de Previdência Social, incluídos os membros do Poder Executivo e Legislativo, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo único. O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 40% (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Artigo 2 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 830 de 16 de agosto de 2022.

Pracinha/SP, 11 de março de 2025.

Laercio Biasi

Prefeito Municipal